

do Conselho Nacional do Ministério Público e nos ditames da Lei 8.429/1992:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da CRFB/88, instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, §1o, afirma que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 4o, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal 8.429/92, em seu art. 11, afirma que constitui ato de improbidade administrativa aqueles que atentem contra os princípios da administração pública, notadamente em relação à honestidade, imparcialidade, legalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que foi informado ao Ministério Público que o prefeito de Terra Santa determinou que diversos prédios de órgãos públicos, bem como bens comum de uso do povo (praças, ruas, etc.), fossem pintados com as cores utilizadas em sua campanha eleitoral, quais sejam, azul e amarelo, em detrimento da cor oficial do município de Terra Santa, que é o verde e branco;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila ao afirmar que a conduta acima descrita caracteriza promoção pessoal do agente público, em detrimento do previsto no art. 37, §1o, da CRFB/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s) ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

1a) Autue-se esta Portaria, devendo a mesma ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Núcleo de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 19, alínea “a”, da Instrução n. 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria n. 610/96-PGJ;

2a) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Srª. Roberta Márcia Riker Maduro Nascimento, servidora do Ministério Público Estadual, lotada em Terra Santa/PA;

3a) Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 12, inc. VI, da Res. N. 010/2011-CPJ;

4o) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado, bem como envie-se cópias dos atos aqui praticados para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 12, inc. XI, da Res. N. 010/2011-CPJ;

5o) Realize-se ordem de missão, no intuito de fotografar a fachada de todas as escolas do município de Terra Santa/PA, o portal de entrada da cidade, os bancos e demais construções da Praça Santa Izabel, os postes de iluminação elétrica e demais construções da Avenida Marcos Carvalho, as quadras poliesportivas do município, a fachada do mercado municipal Cumpra-se.

Terra Santa, 23 de janeiro de 2018.

Guilherme Lima Carvalho

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Terra Santa/PA

Protocolo: 272945

EXTRATO DA PORTARIA N.º 358/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 358/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo n.º 358/2017 para acompanhamento do parcelamento do débito fiscal de C.D.LTDA.-ME (Ainf. n.º 042015510008039-9) até quitação ou revogação, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de outubro de 2017.

BEATRIZ REIS SOUZA

2ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 272838

EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2018-MP/IC – 1ª PJCDCC – ICOARACI

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

PORTARIA Nº 008/2018 – 1ª PJCDCC – ICOARACI

Procedimento Administrativo nº: 000367-131/2017

Data de Instauração: 23/01/2018

Fundamento Legal: Art. 205 e 227 da CF/88, e art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a reforma da Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira.

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 272846

EXTRATO DA PORTARIA N.º 480/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 480/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 172014510000057-0 lavrado contra., C.C.DE.E.LTDA até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273241

EXTRATO DA PORTARIA N.º 482/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 482/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 042013510000981-9 lavrado contra., N.W..LTDA até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273245

EXTRATO DA PORTARIA N.º 485/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 485/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 042013510004442-8 lavrado contra., S.&”.P.LTDA até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273253

EXTRATO DA PORTARIA N.º 489/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 489/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 042013510001023-0 lavrado contra., S.Y.L.T até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273261

PORTARIA Nº 001/2018-MP/PJM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRELIMINAR
Nº 001/2018-MP/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Titular de Muaná, *JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO*, *in f ne* assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129, incisos III, VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei da ACP, e Arts. 25, IV e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 52 da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO o teor da denúncia, de lavra da Procuradora Geral do Município de Muaná, Michele da Silva Magalhães, comunicando notícia crime, dando conta de desvio de verba pública, a qual consiste em que a Prefeitura de Muaná deixou de repassar a Instituição Bancária BANPARÁ, os descontos efetuados nas folhas de pagamento consignado dos servidores da Prefeitura de Muaná entre os meses de setembro a novembro de 2017 e que no período de abril a novembro de 2017 a Secretária de Saúde de Muaná deixou de realizar os repasses a referida Instituição Bancária.

CONSIDERANDO, a necessidade de apurar a conduta, se houver alguma irregularidade, e a necessidade de se regularizar os autos;

CONSIDERANDO, que tal prática, se confirmada qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que como defensor da ordem jurídica e dos

interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na resolução n. 010/2011 CPJ, que concede poderes para apurar fatos, que em tese autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, individuais homogêneos e da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa do estado ou de Município;

CONSIDERANDO, finalmente que em conformidade com disposições da supra mencionada resolução, o Órgão de execução de posse das peças de informação poderá complementá-las para apurar elementos que identifiquem os investigados ou o objeto, instaurando Procedimento Preparatório;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar possíveis violações no que concerne aos desvios repasse de verba pública a instituição bancária referente aos descontos efetuado nas folhas de pagamento de consignado dos servidores da Prefeitura de Muaná, romovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. NOMEAR a servidora MAYARA MAIA DE ARAUJO, para secretariar os trabalhos investigativos, devendo cumprir todos os itens desta Portaria; DETERMINAR, ainda, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento e que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências: 1- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração; 2- Que a presente seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas; 3- Comunicar à PGJ, CGMP e Centro de Apoio Operacional Constitucional (por e-mail), sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da Portaria; 4- Determinar que todas as notificações expedidas por esta PJ contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitório, seja concedido o prazo de 10 dias úteis, encaminhando-se, ainda, cópia de Portaria em cada ofício; 5- Comunique-se ao investigado, Prefeito Municipal de Muaná, dando conhecimento da presente instauração e encaminhando-se cópia da Portaria para querendo, apresentar considerações escritas que entender, no prazo de 10 dias, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe ser representado por advogado, enfatizando que o PP é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo; 6- Oficie-se ao investigado, recomendando, em face da presente instauração a apresentação da ordem bancária de devolução dos recursos acerca dos valores repassados; 7- Comunique-se ao Dr. Sub Procurador geral, sobre a providência adotada encaminhando cópia desta Portaria de Instauração; 8- Encaminhar “extrato” desta Portaria à douta PGJ para publicação no diário oficial; 09-A afixação da presente Portaria no local de costume; 10-Após autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias;

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Muaná, 22 de janeiro de 2018.

JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO

Promotora de Justiça de Muaná

Protocolo: 272974

EXTRATO DA PORTARIA N.º 474/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 474/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000467-0 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273228

EXTRATO DA PORTARIA N.º 476/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 476/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 182016510000465-4 lavrado contra., S.O.C.I.C. SA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 273232